



ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2300.01.0133540/2020-43

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2300.01.0133540/2020-43	NAR Uberlândia

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagens de Minas Gerais - DER/MG		CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: Av. dos Andradas, nº 1.120		Bairro: Santa Efigênia
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.120-010

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagens de Minas Gerais - DER/MG		CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: Av. dos Andradas, nº 1.120		Bairro: Santa Efigênia
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.120-010

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Rodovia MG 190 – Trecho entre 262 – Almeida Campos – Entr LMG 798 - Intervenção especial	Área Total (ha): 88,60
Registro nº: N/A	Município/UF: Sacramento e Nova Ponte/MG

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	326	Unidades

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Melhoria e manutenção da Rodovia MG-190 - TRECHO: ENTRº BR 262 Almeida Campos Entreº LGM 798	88,60

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	88,60	Outros - árvores isoladas		88,60
Total:			Total:	

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		79,18	m³

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Carlos Luiz Mamede - MASP 1.147.125-7

Areduno Tonini Neto - MASP 1.367.759-6

Data da Vistoria: 07/01/2021

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 31/01/2022 Validade: 31/01/2025	Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>
---	--

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

--	--	--	--

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	23K	229.302	7.836.154

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

## 12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 326 árvores autorizadas estão 2 pequis e 10 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso I e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso I

Comprovado o recolhimento junto ao Pró pequi de R\$ 788,80, valor equivalente a 200 Ufemgs como medida compensatória pela supressão de 2 pequis (100% dos indivíduos autorizados) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 2º, inciso I, alínea a

Comprovado o recolhimento de R\$ 3.944,00, valor equivalente a 1.000 Ufemgs como medida compensatória pela supressão de 10 ipês amarelo (100% dos indivíduos autorizados) nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 2º

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 31/01/2022, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41449721** e o código CRC **B8EE07D5**.

